

**OFÍCIO N° 212/2023 – GABINETE/PMPF**

Pau dos Ferros/RN, 17 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ALVES BENTO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Urgência Especial.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o Projeto de Lei que  
**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos a tramitação deste feito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, na  
forma do art. 81, I c/c art. 82, ambos do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal  
de Pau dos Ferros (Resolução nº. 002/2020).**

Respeitosamente,

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA**

*Recebido*  
Gabriela Oliveira Lima  
Diretora Legislativa  
Mat.: 120.255-3  
17/10/23  
33:48



## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ALVES BENTO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA Nº 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, objetivando atender necessidades da Secretaria de Saúde (SESAU), **CONFORME** desdobramento descremido no projeto de Lei.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento ProgramaMunicipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Com isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos suplementares que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Assim, os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

No caso da matéria ora apresentada, o crédito suplementar proposto é de natureza “especial”, em virtude do atual **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA Nº 1883/2022**, datada de 16 de dezembro de 2022. Este crédito especial se faz necessário para atender às demandas administrativas decorrentes da sanção da Lei Municipal Nº. 1.938/2023, que autoriza o Poder Executivo a direcionar os recursos recebidos da União

para cumprir as obrigações estabelecidas na Emenda Constitucional Nº. 127/2022 relacionada à Assistência Financeira Complementar.

Informo que a classificação da despesa e a fonte do recurso da abertura do crédito especial suplementar poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Brasil, 1988)

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitaria a abertura de créditos suplementares, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize a abertura do crédito especial suplementar, remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica, unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Pau dos Ferros, 17 de outubro de 2023.

  
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2179 /2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, de 17 de março de 1964. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

<b>Discriminação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Valor – R\$</b>
08.001	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
200	Piso de Enfermagem	
2470	Assistência financeira complementar ao Piso dos profissionais de enfermagem	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	950.000,00
33.50.43	Subvenções Sociais	410.000,00
Fonte	16050000	
<b>Total</b>		<b>1.360.000,00</b>

<b>Discriminação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Valor – R\$</b>
08.001	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
201	Unidades Básicas de Saúde	
1470	Construção, Reforma e Ampliação de UBS	
449051	Obras e Instalações	800.000,00
Fonte	16310000	
<b>Total</b>		<b>800.000,00</b>

**Art. 2º.** Constituem fontes de recursos, os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a serem definidos por decreto em ato do executivo.



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de outubro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

*recorde*  
Gabriela Oliveira Lima  
Diretora Legislativa  
Mat.: 120.255-3  
17/10/23  
18:48